

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECIAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*PARTE II – BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS E
FENÔMENOS ECONÔMICOS*

**Aplicado aos Poderes e Órgãos da Administração Pública
Direta e Indireta do Estado de Rondônia**

Válido a partir de julho de 2014

Portaria 208/GAB/SEFIN/2014

1ª edição

**Porto Velho/RO
2014**

02

Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis
Fenômenos Ecoômicos

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS
Gilvan Ramos de Almeida

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS
Wagner Garcia de Freitas

SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
José Carlos da Silveira

DIRETORA CENTRAL DE CONTABILIDADE
Rosilene Locks Greco

DIRETOR DE NORMAS E ACOMPANHAMENTO
FISCAL
Fábio Heleno Costa

ASSESSORIA TÉCNICA
Luísa Rocha Carvalho Bentes

GRUPO DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS
DO ESTADO DE RONDÔNIA – GTCON/RO

**SUBGRUPO 4 – BENS MÓVEIS , IMÓVEIS E
INTANGÍVEIS**

LÍDER

Lindeberg Miguel Arcanjo (SEFIN/RO)

MEMBROS

Clodoaldo Pinheiro Filho (TCE/RO)

Nilva da Silva Lopes (MPE/RO)

Airton Mendes (IPERON)

Heraldo D. Viana Filho (SESDEC/RO)

Heverton A. de Andrade (SESDEC/RO)

SUBGRUPO 5 – FENÔMENOS ECONÔMICOS

LÍDER

Clodoaldo Pinheiro Filho (TCE/RO)

MEMBROS

Nilva da Silva Lopes (MPE/RO)

Florenilcy Alecrim Naje (TJ/RO)

Marcelo Oliveira de Azevedo (DPE/RO)

Fernando Lopes Stenhausen (DETRAN/RO)

Maria Dionéia N. da S. Oliveira (FUND.RO)

Airton Mendes (IPERON)

Cleia Souza Maciel (SEAGRI/RO)

Maria Lucineide A. da S. Oliveira (SEAGRI/RO)

Heraldo D. Viana Filho (SESDEC/RO)

Heverton A. de Andrade (SESDEC/RO)

Informações – SUPER:

Fone (69) 3216-5096/3223-4141

Correio Eletrônico: contabilidade@sefin.ro.gov.br

Páginas Eletrônicas: www.contabilidade.ro.gov.br
www.transparencia.ro.gov.br

Informações – GTCON/RO:

Páginas Eletrônicas: www.contabilidade.ro.gov.br/gtcon
www.transparencia.ro.gov.br

ÍNDICE

02 PARTE II – BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS FENÔMENOS ECONÔMICOS

02.01	INTRODUÇÃO	02
02.02	TERMOS BÁSICOS	08
02.03	RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS E REGISTRO DOS FENÔMENOS ECONÔMICOS	10
02.03.1	Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável	11
02.03.1.1	Bens Móveis	11
02.03.1.2	Bens Imóveis	13
02.03.2	Depreciação, Amortização e Exaustão	14
02.03.3	Bens Intangíveis	16
	Anexo I – Tabela de Vida Útil, Taxa de Depreciação e Valor Residual	18
	Anexo II – Fatores de Influência para Reavaliação	20
	Anexo III – Fórmula para Cálculo do Fator de Reavaliação	22
	Anexo IV – Exemplo de Aplicação	24
	REFERÊNCIAS	25

02.01- INTRODUÇÃO

Em junho de 2013, o Governo do Estado do Rondônia, em reunião na Coordenadoria da Receita Estadual – CRE/SEFIN-RO, convidou servidores de todas as unidades gestoras do Estado para comporem o Grupo Trabalho e Procedimentos Contábeis – GTCON/RO, dividindo-se por subgrupos, tendo como a primeira missão para desenvolver um cronograma, plano de ação e minuta de normas para implantação dos novos procedimentos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público no âmbito dos Órgãos e poderes do Estado de Rondônia, em atendimento a Instrução Normativa nº 30/TCE/RO-2012, visando atender as recentes mudanças ocorridas na legislação pertinente, que passou a exigir, também para este, o que já era prática comum no setor privado.

Focando-se nos fenômenos econômicos – tema do presente manual -, observa-se que no setor público, entretanto, são outras as razões que motivam a feitura de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão em seu patrimônio. Enquanto no setor privado esses procedimentos têm um caráter eminentemente fiscal, pois impactam diretamente nos demonstrativos de lucro da empresa, refletindo, posteriormente, no imposto de renda a ser recolhido pela entidade, na seara pública têm o condão de, a um só tempo, representar o real valor econômico do patrimônio e contribuir para o controle social mais efetivo do setor público.

A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

A bem da verdade, vive-se, nos dias atuais, um novo momento na contabilidade pública. Nos últimos anos, a tendência da contabilidade aplicada ao setor público tem sido a busca pela convergência às normas internacionais. Com efeito, evidente iniciativa nesse sentido foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), estas, por sua vez, alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). O fim almejado é a busca por uma contabilidade que reflita mais a realidade. Nesse sentido, objetiva-se:

[...] contribuir para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de atos e fatos administrativos fundamentados na Teoria da Contabilidade, de modo que, além de cumprir os

aspectos legais e formais, a Contabilidade Pública brasileira reflita a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio¹.

Esse objetivo é destacado na própria NBC T 16, que, em seu item 4, assim o define:

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.²

Como se pode notar, o enfoque da nova contabilidade pública é eminentemente patrimonial. Esse é, aliás, seu objeto expressamente definido no item 5 da NBC T 16: “O objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público”.³

EXIGÊNCIA LEGAL

No Brasil a Contabilidade Pública é regida, principalmente, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal responsável pelas instruções dos procedimentos contábeis adotados pela administração pública tendo como objetivo a padronização dos procedimentos nos diversos órgãos e esferas de governo.

Dando respaldo ao processo de convergência, o Ministério da Fazenda emitiu a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, a qual, em seu art. 1º, determina à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o desenvolvimento das ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público

¹ LIMA, D. V. *et al.* As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a legislação contábil pública brasileira: uma análise comparativa à luz da teoria contábil. *Contabilidade, Gestão e Governança*, Brasília, v. 12, n. 2, mai/ago 2009, p. 16.

² CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução Nº 1.128, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação, p. 4. Disponível na Internet. <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001128>. Acesso em: 25 out. 2011.

³ *Ibidem*, p. 4.

(NBCTSP) são resultado de um trabalho coordenado pelo Conselho Federal de Contabilidade em parceria com a STN. Esta parceria culminou na publicação da Resolução CFC nº 1.111/2007, que aproxima a aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade para o setor público; e as Resoluções n^{os} 1.128/2008 até 1.137/2008, que aprovam as NBC T 16, que tratam das normas brasileiras de contabilidade técnicas aplicadas ao setor público.

A parceria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) resultou na criação de grupos de trabalhos, imbuídos em fornecer aos entes públicos meios de disponibilizarem informações contábeis transparentes e comparáveis.

O Ministério da Fazenda publicou a Portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008, que estabelece diretrizes para tornar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público convergente com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público atribuindo a STN a responsabilidade em promover o alinhamento contínuo dessas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Através de atos normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional.

Nesse sentido, a STN emitiu a Portaria n.º 749, de 15 de dezembro de 2009, que aprova a alteração dos Anexos de números 12 (Balanço Orçamentário), 13 (Balanço Financeiro), 14 (Balanço Patrimonial) e 15 (Demonstrações das Variações Patrimoniais). A Portaria inclui, ainda, os Anexos de números 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), 19 (Demonstrações das Mutações no Patrimônio Líquido), e 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A STN criou os Grupos Técnicos de Padronização de Relatórios e de Padronização de Procedimentos Contábeis com o objetivo de propor recomendações baseadas no diálogo permanente, com tendência a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social. As recomendações dos grupos técnicos são os pilares do Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. O estabelecimento de padrões contábeis e fiscais contribuirá para a melhoria da consolidação das contas públicas conforme previsto na LRF.⁴

Com o objetivo de seguir o padrão internacional, normatizado pelo *International Federation of Accountants* (IFAC), principal organismo internacional da área, o CFC e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovam as NBCASP sob a denominação de NBC T 16 que versam sobre os tópicos relacionados no quadro 1.

Quadro 1 – Relação das Resoluções que aprovam as NBC T 16

Resolução CFC nº 1.128/08	Aprova a NBC T 16.1	Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação
Resolução CFC nº 1.129/08	Aprova a NBC T 16.2	Patrimônio e Sistemas Contábeis
Resolução CFC nº 1.130/08	Aprova a NBC T 16.3	Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil
Resolução CFC nº 1.131/08	Aprova a NBC T 16.4	Transações no Setor Público
Resolução CFC nº 1.132/08	Aprova a NBC T 16.5	Registro Contábil
Resolução CFC nº 1.133/08	Aprova a NBC T 16.6	Demonstrações Contábeis
Resolução CFC nº 1.134/08	Aprova a NBC T 16.7	Consolidação das Demonstrações Contábeis
Resolução CFC nº 1.135/08	Aprova a NBC T 16.8	Controle Interno
Resolução CFC nº 1.136/08	Aprova a NBC T 16.9	Depreciação, Amortização e Exaustão
Resolução CFC nº 1.137/08	Aprova a NBC T 16.10	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público

Fonte: Elaborado a partir de informações disponíveis no sítio do CFC.

As duas últimas resoluções, nºs 1.136 e 1.137, ambas de 21 de novembro de 2008, instituíram as NBC T 16.9 e NBC T 16.10, que versam, respectivamente, sobre a obrigatoriedade e os procedimentos relativos à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão do patrimônio público.

⁴ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN. MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Parte I – procedimentos contábeis orçamentários. 5 ed. Brasília: STN, 2010. Disponível na Internet. <<http://www.stn.fazenda.gov.br>> Acesso em: 12 nov. 2013.

Eis aí, sucintamente, a base legal que orienta os entes públicos a realizar os trabalhos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão patrimoniais.

A adoção dos procedimentos e normas internacionais de contabilidade, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional – STN (2013, p. 10 e 11), geram muitos benefícios, dentre os quais:

- A geração de informação útil para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos;
- A comparabilidade entre os entes da federação e entre diferentes países;
- O registro e acompanhamento de transações que afetam o patrimônio antes de serem contempladas no orçamento;
- A melhoria no processo de prestação de contas, tanto por parte dos tribunais e órgãos de controle quanto pela sociedade;
- A implantação de sistemas de custos no Setor Público, conforme previsto na LRF;
- A elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (consolidação nacional das contas dos entes da Federação), conforme previsto na LRF;
- A racionalização e melhor gestão dos recursos públicos;
- O reconhecimento do profissional contábil no setor público.

Este manual aborda os aspectos relacionados ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do patrimônio público, adequando-os aos dispositivos legais vigentes e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, além de apresentar temas mais específicos, como o sistema de custos e reflexos da depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, amortização e exaustão.

O objetivo desta parte do manual é demonstrar os procedimentos do reconhecimento, da mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como, o registro dos seus fenômenos econômicos, próprios da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia dos poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

02.02 TERMOS BÁSICOS

Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

Redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

Valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

Valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

Valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

Valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

Exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

Valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

Vida útil:

- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Laudo técnico: documento hábil, com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, quando couber, os dados previstos no item 02.03.01.01.03.01 deste manual;

Fator de Reavaliação: índice aplicado ao valor de referência do bem sob avaliação (item 02.03.01.01.04), a fim de se chegar ao seu valor justo, conforme disposição no ANEXO III.

02.03 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS E REGISTRO DOS FENÔMENOS ECONÔMICOS

Os órgãos e poderes, inclusive os fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover no âmbito do Estado de Rondônia, os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste manual, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelecem o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os Princípios de Contabilidade.

02.03.01 REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

02.03.01.01 Bens Móveis

02.03.01.01.01 Os bens móveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

02.03.01.01.02 Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do item 02.03.

02.03.01.01.02.01 A avaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil e utilização em condições semelhantes.

02.03.01.01.02.02 Uma vez realizada a avaliação, deve-se observar a periodicidade de 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo.

02.03.01.01.02.03 A avaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no item anterior, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I – para os bens móveis cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III – para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a avaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio da entidade.

02.03.01.01.03 Cabe ao Órgão ou Poder do Estado de Rondônia, a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, composta preferencialmente, por servidores das áreas de Patrimônio, Informática e Engenharia.

02.03.01.01.03.01 A responsabilidade de levantamento físico e financeiro do inventário anual de bens móveis e imóveis é de responsabilidade da comissão designada pelo gestor público. Aos contabilistas cabe, tão- somente, o registro contábil do valor dos bens no balanço patrimonial, com base no inventário.

02.03.01.01.03.01 A comissão a que se refere o item elaborará o Laudo Técnico, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- I - descrição detalhada de cada bem ou lote de bens avaliados e da correspondente documentação;
- II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- III - vida útil futura ou remanescente do bem;
- IV - o valor residual se houver;
- V - data de avaliação.

02.03.01.01.03.02 Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação e redução ao valor recuperável, designando-se profissional qualificado do quadro de pessoal do Estado de Rondônia para emissão de Laudo Técnico, bem como solicitar apoio técnico junto a outros órgãos e instituições.

02.03.01.01.03.03 Não sendo possível obter o apoio técnico de que trata o parágrafo anterior, poderá o Órgão ou Entidade contratar empresa ou pessoa especializada para a emissão do Laudo Técnico.

02.03.01.01.04 A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar o valor justo e a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de laudo técnico, com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado do bem, a ser definido segundo os critérios aplicáveis abaixo:
 - a) média dos valores de um bem novo idêntico ou similar de até três fornecedores do ramo;
 - b) índice oficial de referência de valores médios relativo a classe em que se enquadre o bem sob avaliação (Tabela FIPE, por exemplo); ou
 - c) média de valores das últimas aquisições pela Administração de bem semelhante ao avaliado, no período de até 1 (um) ano.
- II – estado físico do bem, período de utilização e vida útil futura ou remanescente, de acordo com o disposto no ANEXO II;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros;
- IV – obsolescência tecnológica; e
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

02.03.01.01.04.01 Em caráter excepcional, mediante fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

02.03.01.01.05 O valor justo será obtido por meio do Fator de Reavaliação (F_R) aplicável, nos termos definidos no ANEXO III.

02.03.01.01.05. Na impossibilidade de identificação do valor de mercado de bens sob avaliação por não disporem de produto idêntico ou similar em oferta, poderá ser feita a atualização monetária do valor de aquisição do bem, utilizando o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o venha substituir.

02.03.01.02 Bens Imóveis

02.03.01.02.01 Os bens imóveis serão avaliados com base no seu valor de aquisição ou construção, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 02.03.01.01.

02.03.01.02.02 A comissão encarregada de proceder à avaliação dos bens imóveis deverá ser integrada por, ao menos, 01 (um) profissional com formação nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, regularmente inscrito no conselho profissional competente, preferencialmente pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

02.03.01.02.03 Além do disposto no item 02.03.01.01.03.01, o laudo técnico deverá conter os dados relativos ao número do processo específico do imóvel, o número do registro no Cartório de Registro de Imóveis; e quando houver o número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, tratando-se de imóvel urbano, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tratando-se de imóvel rural.

02.03.01.02.3.01 O laudo deverá ser assinado pelo integrante da comissão com a habilitação referida no item 02.03.01.02.02 como responsável técnico, apondo, no documento, sua formação e número de registro profissional.

02.03.01.02.04 Na impossibilidade de se atender o disposto no item 02.03.01.02.02, será adotado o procedimento previsto no item 02.03.01.01.03.03.

02.03.02 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

02.03.02.01 O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

02.03.02.01.01 Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, utilizando-se a taxa de depreciação, vida útil e valor residual definidos no ANEXO I.

02.03.02.01.01.01 Visando adequar à realidade de cada órgão ou Poder, poderão ser adotadas taxa de depreciação, vida útil e valor residual diferentes dos valores definidos no ANEXO I.

02.03.02.01.01.02 A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo se inicia quando o item estiver em condições de uso.

02.03.02.01.01.03 A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

02.03.02.01.01.04 A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

02.03.02.01.01.05 Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

02.03.02.02 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

- I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- III - bens que estejam cedidos a outros órgãos ou entidades;
- IV - terrenos rurais e urbanos; e
- V - bens intangíveis cuja vida útil seja indefinida.

02.03.02.03 A vida útil deve ser determinada com base nos parâmetros e índices definidos no ANEXO I, podendo ser fixada em valores diferentes, admitidos em norma ou laudo técnico específico, no caso de bens de características especiais.

02.03.02.03.01 Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I - capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - a obsolescência tecnológica; e
- IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

02.03.02.03.02 O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

02.03.02.04 Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

02.03.02.05 Nos casos de bens avaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

02.03.03 BENS INTANGÍVEIS

02.03.03.01 O Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

02.03.03.02 Um ativo intangível satisfaz o critério de identificação quando:

- I - Puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou
- II - Resultar de compromissos obrigatórios, incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade.

02.03.03.03 Aplica-se, no que couber, o disposto no item 02.03.01 à reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens intangíveis.

02.03.03.03.01 A avaliação do valor justo do ativo intangível, classificado como *software*, será feita com base no método da Análise de Pontos de Função (APF), salvo outro definido pela comissão ou subcomissão responsável, mediante fundada justificativa no laudo técnico.

02.03.03.04 A vida útil dos ativos intangíveis será determinada com base nos parâmetros e índices definidos no ANEXO I, item II, desta Lei, salvo impossibilidade, justificada, para sua definição.

02.03.03.05 O valor residual do ativo intangível será igual a zero, exceto nos casos em que:

- I – houver compromissos de terceiros para comprar o ativo ao final de sua vida útil;
- ou

II – existir mercado ativo para ele e:

- a) o valor residual puder ser determinado em relação a esse mercado; e
- b) seja provável que esse mercado continue a existir ao final da vida útil do ativo intangível.

02.03.03.06 A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso.

02.03.03.06.01 A amortização deve cessar na data em que o ativo estiver totalmente amortizado ou na data em que ele for baixado.

02.03.03.06.02 Não será amortizado o *software* vinculado ao imobilizado, estando este sujeito à depreciação juntamente com o ativo a que se refere.

ANEXO I
TABELA DE VIDA ÚTIL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO E VALOR RESIDUAL

I - BENS MÓVEIS

CLASSE	CONTA	VIDA ÚTIL (anos)	VIDA ÚTIL (utilização contínua)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (anual)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (utilização contínua)	VALOR RESIDUAL
Aparelhos de medição e orientação	123.110.101	10	-	10%	-	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	123.110.102	8	-	12,5%	-	12%
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	123.110.103	16	8	6,25%	12,5%	15%
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	123.110.104	10	5	10%	20%	10%
Equipamentos e proteção, segurança e socorro	123.110.105	10	5	10%	20%	10%
Máquinas e equipamentos de natureza industrial	123.110.106	16	8	6,25%	12,5%	20%
Máquinas e equipamentos energéticos	123.110.107	16	8	6,25%	12,5%	20%
Máquinas e equipamentos gráficos	123.110.108	16	8	6,25%	12,5%	20%
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	123.110.109	10	5	10%	20%	15%
Semoventes e equipamentos de montaria	123.110.110	10	5	10%	20%	10%
Equipamento de mergulho e salvamento	123.110.116	16	8	6,25%	12,5%	10%
Equipamentos de manobras e patrulhamento	123.110.118	20	10	5%	10%	5%
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	123.110.119	10	5	10%	20%	10%
Maquinas e equip agrícolas/ agropecuários e rodoviários	123.110.120	10	5	10%	20%	10%
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	123.110.121	10	5	10%	20%	10%
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	123.110.199	20	10	5%	10%	10%
Equipamentos para processamento de dados	123.110.201	5	3	20%	33,33%	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	123.110.301	10	5	10%	20%	10%
Máquinas, instalações e equipamentos para	123.110.302	8	4	12,5%	25%	10%

escritório						
Mobiliário em geral	123.110.303	16	8	6,25%	12,5%	15%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	123.110.304	10	5	10%	20%	10%
Coleções e materiais bibliográficos	123.110.402	10	-	10%	-	0%
Discotecas e filmotecas	123.110.403	5	-	20%	-	10%
Instrumentos musicais	123.110.404	20	-	5%	-	30%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	123.110.405	10	-	10%	-	10%
Veículos diversos	123.110.501	16	8	6,25%	12,5%	10%
Veículos de tração mecânica	123.110.503	8	4	12,5%	25%	60%
Acessórios para automóveis	123.110.600	8	4	12,5%	25%	20%
Armamentos	123.110.900	20	10	5%	10%	15%

II - BENS INTANGÍVEIS

1. SOFTWARES

1.1 DESENVOLVIDOS PELO ÓRGÃO

SUBELEMENTO	Plataforma	Vida útil	Valor residual
124.110.000	Web	4 anos	0%
	Desktop	6 anos	

1.2. CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES

SUBELEMENTO	Plataforma	Vida útil	Valor residual
124.110.000	Web	4 anos	0%
	Desktop	6 anos	

1.3. ADQUIRIDOS / CONTRATADOS

SUBELEMENTO	Plataforma	Vida útil	Valor residual
124.110.000	Web	Vigência do contrato ou outra forma prevista contratualmente	0%
	Desktop		

ANEXO II

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA REAVALIAÇÃO

1. CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM (EC)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VALORAÇÃO
RUIM	Apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa.	2
RAZOÁVEL	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado.	5
BOM	Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente à finalidade para qual foi adquirido.	8
EXCELENTE	Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste.	10

2. PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA OU REMANESCENTE (V_f)

Estado de Conservação		Período de Utilização		Período de Vida Útil Futura	
Valoração	Conceito	Valoração	Conceito	Valoração	Conceito
10	Excelente	10	≥ 10 anos	10	≥ 10 anos
8	Bom	9	9 anos	9	9 anos
5	Regular	8	8 anos	8	8 anos
2	Péssimo	7	7 anos	7	7 anos
		6	6 anos	6	6 anos
		5	5 anos	5	5 anos
		4	4 anos	4	4 anos
		3	3 anos	3	3 anos
		2	2 anos	2	2 anos
		1	1 ano	1	1 ano
		0	< 1 ano	0	< 1 ano

ANEXO III

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO

1. PESOS APLICÁVEIS AOS FATORES DE INFLUÊNCIA

1.1. Aplicam-se os seguintes pesos aos fatores de influência para reavaliação, definidos no Anexo II:

FATOR DE INFLUÊNCIA	PESO APLICÁVEL
Estado de conservação (Anexo II, item 1)	4
Período de vida útil futura ou remanescente (Anexo II, item 2)	6
Período de utilização do bem (vida útil já utilizada) (Anexo II, item 3)	- 3

2. EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (F_R)

2.1. A fórmula para obtenção do Fator de Reavaliação (F_R) consiste na soma da valoração de cada um dos fatores de influência⁵, multiplicados cada qual por seu peso respectivo, dividindo-se o total por 100.

Assim, considerando:

- F_R = Fator de reavaliação;
- EC = Estado de conservação;
- V_f = Período de vida útil futura ou remanescente
- V_p = Período de utilização do bem (vida útil já exaurida).

⁵ Conforme definição no Anexo II.

Tem-se que

$$F_R = \frac{(EC \times 4) + (V_f \times 6) + [V_p \times (-3)]}{100} \quad (\text{Eq. 1})$$

3. APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO

3.1. Uma vez determinado o valor de F_R , aplica-se o índice percentual obtido ao valor de referência de mercado⁶ do item do ativo sob análise, do que resultará seu valor justo (*fair value*). Ou seja, o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável do item do ativo em análise será um percentual do valor de referência.

Assim, considerando:

- V_{BR} = Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável;
- V_{BN} = Valor de referência de mercado do bem sob reavaliação;
- F_R = Fator de reavaliação (obtido com a Eq. 1).

Tem-se que:

$$V_{BR} = V_{BN} \times F_R \quad (\text{Eq. 2})$$

Em que o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável (o novo valor contábil do bem) será o produto entre seu valor de referência de mercado (média de valores de mercado de um bem novo idêntico ou similar) e o Fator de Reavaliação, calculado na Eq. 1.

ANEXO IV

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

1. Supondo-se um bem pertencente à classe 123110303 (mobiliário em geral) com as seguintes características:

- a. Incorporação: 15.10.2007
- b. Valor de aquisição: R\$ 1.650,00
- b. Estado de conservação (EC): razoável;
- c. Período de vida útil futura (V_f): 11 anos;
- d. Período de utilização (vida útil já utilizada) (V_p): 5 anos;
- e. Valor de referência de mercado do bem (V_{BN}): R\$ 1.900,00

1.1. Para se chegar ao seu valor de reavaliação, precisa-se, primeiramente, calcular seu Fator de Reavaliação (F_R), conforme definição na Eq. 1.

Assim, consultando, nas tabelas do Anexo II, a valoração dada a cada fator de influência do bem, chega-se às variáveis: EC = 5, $V_f = 10$, $V_p = 5$.

Pode-se, agora, passar ao cálculo da Eq. 1:

$$F_R = \frac{(5 \times 4) + (10 \times 6) + [5 \times (-3)]}{100} = \frac{20 + 60 - 15}{100} = 0,65$$

1.2. Uma vez determinado o valor de F_R , passa-se, finalmente, ao cálculo da Eq. 2.

Assim, considerando $V_{BN} = \text{R\$ } 1.900,00$ e $F_R = 0,65$, temos que:

$$V_{BR} = 1.900,00 \times 0,65 = 1.235,00$$

Logo, o valor de reavaliação do bem (V_{BR}) será de R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais).

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. *Decreto nº 11.104, de 8 de abril de 2011*. Estabelece normas relativas à execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do exercício de 2011 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/busca-avancada>>. Acesso em 25.06.2013.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de maio 2000.

_____. Ministério da Defesa. *Cartilha de Depreciação*. Brasília: Exército Brasileiro, 2010. Disponível em: <www.10icfex.eb.mil.br/CARTILHA_DE_DEPRECIACAO.pdf>. Acesso em: 09.03.2012.

_____. Ministério da Fazenda. *Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: válido para o exercício de 2012*, aprovado pela portaria STN n.406, de 20 de junho de 2011, 4ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. Disponível em <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/contabilidade-publica/manuais-de-contabilidade-publica>>. Acesso em: 09.03.2012.

_____. Ministério da Fazenda. *Manual SIAFI: capítulo 020000, seção 020300, assunto 020330 – reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na administração direta da União, Autarquias e Fundações*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. Disponível em <<http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020330>>. Acesso em: 16.03.2012.

_____. Ministério da Fazenda. *Módulo V – procedimentos contábeis patrimoniais I e módulo VI - procedimentos contábeis patrimoniais II*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2012. (slides) Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/treinamentos_eventos_ccont_novosite>. Acesso em 09.03.2012.

_____. Ministério da Fazenda. *Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008*. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/legislacao/portarias/2008/portaria184.asp>>. Acesso em 20.03.2013.

_____. Ministério da Fazenda. *Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011*. Aprova as partes II – procedimentos contábeis patrimoniais, III – procedimentos contábeis específicos, IV – plano de contas aplicado ao setor público, V – demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, VI – perguntas e respostas e VII – exercício prático, da 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp> Acesso em 16.03.2012.

_____. Ministério da Fazenda. *Portaria nº 437, de 12 de julho de 2012*. Aprova as partes II – procedimentos contábeis patrimoniais, III – procedimentos contábeis específicos, IV – plano de contas aplicado ao setor público, V – demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, VI – perguntas e respostas e VII – exercício prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp>. Acesso em 09.03.2012.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). *Portaria nº 664, de 30 de novembro de 2010* - Aprova as Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais da 3ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 02 de dezembro de 2010.

_____. Tribunal de Contas da União. *Portaria-TCU nº 358, de 25 de novembro de 2009*. Altera o Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União instituído pela Portaria-TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004. Brasília: 2004. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos>>. Acesso em 06.06.2012.

_____. Tribunal de Contas da União. *Portaria-TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004*. Institui o Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União. Brasília: 2004. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos>>. Acesso em 22.03.2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.128 8, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 12.06.2012.

_____. *Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11*. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

_____. Resolução CFC nº 1.129, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 13.06.2012.

_____. Resolução CFC nº 1.132, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 30.06.2012.

_____. Resolução CFC nº 1.135, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 30.05.2012.

PARÁ. *Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário*. Belém: 2011. Disponível em: <<http://www.sead.pa.gov.br>>. Acesso em 09.03.2012.

RORAIMA. *Decreto nº 13.378-E, de 26 de outubro de 2011*. Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica. Disponível em: <www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20111026.pdf>. Acesso em 03.07.2012.

SANTA CATARINA. *Decreto nº 3.486, de 3 de setembro de 2010*. Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica. Florianópolis: 2010. Disponível em: <http://www.sea.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=48&li>. Acesso em 07.10.2012.

SANTA CATARINA. *Instrução Normativa Conjunta DGPA-SEA/DCOG-SEF nº 001, de 12 de abril de 2011*. Estabelece normas de administração de bens móveis no que tange a reavaliação, redução ao valor recuperável do ativo, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado. Florianópolis: 2010. Disponível em: <http://www.sea.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=48&limit=40&limitstart=0&order=hits&dir=ASC&lang=>>. Acesso em 08.11.2012.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. *Relatório final da comissão de reavaliação de bens materiais do TCE-RO*. Porto Velho, Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/noticiaImprimir.aspx?id=4818>>. Acesso em: 25.06.2013.